Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
718	04/03/2013	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 04/03/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações sobre as empresas beneficiadas com terrenos no Distrito Industrial II.

REQUERIMENTO Nº. 328 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que informe à esta Casa Legislativa o que se segue:-

a) Quais foram as empresas beneficiadas com terrenos no Distrito Industrial II, mais precisamente entre a Avenida Geraldo Marra e Rua José Oleto?

b) Qual o prazo para iniciar as benfeitorias?

c) Qual a metragem de cada terreno?

d) Solicita-se cópia do documento elaborado entre o Município e as empresas beneficiadas

Justificativa:-

O presente requerimento tem como base o inciso IX, do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de março de 2013.

SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA
Sérgio Corintiano - Vereador /DEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF.nº 490/2013 MOCOCA, 19 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1073	20.03.13	

REF.: **Requerimento nº 328/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre as empresas beneficiadas com terrenos no Distrito Industrial II, de autoria do Vereador Sérgio Roberto de Souza, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

a) PCP - Comercial, Industrial e Serviços de Logística Ltda. Área: 7B-1;

- João Quilice Mococa – ME - Área 7A-5;
- IMECO – Industria Mecânica Cossolino Ltda - Área: 7B-2;
- MOCMAQ - Mococa Máquinas e Equipamentos Ltda – ME –Área: 7B-4;

b) O prazo para apresentação do projeto é de 06 meses após a licitação. O prazo para conclusão das benfeitorias é de 02 anos após a licitação, abaixo especificados:

- PCP - 21-11-2013 (não iniciou);
- IMECO – 21-11-2013 (iniciará no próximo mês);
- J.Quilice - 06-08-2014 (iniciou benfeitorias);
- MOCMAQ - 01-02-2015 (iniciou benfeitorias).

c) 7B-1: 4.573,43 m²;
7A-5: 3.584,17 m²;
7B-2: 1.654,19 m²;
7B-4: 5.848,31 m².

d) Seguem em anexo, as cópias dos contratos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 25/03/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 25/03/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 216/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA PCP COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa PCP COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, firma estabelecida à AVENIDA NELO PISANI - Nº 397 – SALA 02 – DISTRITO INDUSTRIAL II, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.815.206/0001-11 e Inscrição Estadual Nº 453.052.870.117, representada neste ato por EMÍLIO PISANI NETO, portador do CPF Nº 137.421.148-67, portador do RG Nº 16.424.226-0 SSP-SP, residente e domiciliado à RUA CONSELHEIRO BROTERO – Nº 1579 – BAIRRO PERDIZES – SÃO PAULO/SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 008/2011, tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Mococa, na qualidade de Concedente, faz concessão à PCP COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA - Concessionária, para o uso de área, conforme segue:

a) Área7B-1 "Um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par designado de Área 7B-1, no Distrito Industrial II, medindo 80,31metros; nos fundos mede 54,98 metros e confronta com a área 7B-4; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 54,66 metros, no alinhamento da Rua José Oleto; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 70,92 metros e confronta com a área 7b-2; na confluência da Avenida Geraldo Marra com a Rua José Oleto, em curva com desenvolvimento de 11,51 metros, encerrando uma área de 4.573,43 metros quadrados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da assinatura do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas previstas no art. 5° da Lei Complementar 390/2011 que fica fazendo parte integrante deste contrato;

- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:
- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar industria do ramo de prestação de serviço de logística.

DA FISCALIZACAO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais,

politico-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de termino do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária â desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicara na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir;

IV - por interesse publico.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrera sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

CLÁUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu termino, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no

8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Publico Municipal, sem direito a indenização.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa previa, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei no 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de forca maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Mococa, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Mococa, 21 de novembro de 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Contratante

EMÍLIO PISANI NETO
Concessionária

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONTRATO Nº 217/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA IMECO – INDÚSTRIA MECÂNICA COSSOLINO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa IMECO – INDÚSTRIA MECÂNICA COSSOLINO LTDA, firma estabelecida à RUA BERNARDINO DE CAMPOS - Nº 329 – BRÁS – MOCOCA/SP , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.506.716/0001-33 e Inscrição Estadual Nº 453.013.769.117, representada neste ato por CLENILTON LUCAS COSSOLINO, portador do CPF Nº 264.425.338-16, portador do RG Nº 32.538.945-7 SSP-SP, residente e domiciliado à RUA JOAQUIM CUSTÓDIO DIAS – Nº 53 – BAIRRO JARDIM SANTA CLARA – MOCOCA/SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 009/2011, tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Mococa, na qualidade de Concedente, faz concessão a IMECO – INDÚSTRIA MECÂNICA COSSOLINO LTDA - Concessionária, para o uso de área, conforme segue:

a) Área 7B-2 "Um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado de Área 7b-2, no Distrito Industrial, medindo 48,30 metros; nos fundos mede 47,58 metros e confronta com a área 7B-4 e 7B-5 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 70,92 e confronta com a área 7B-1 da mesma quadra; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 79,92 metros e confronta com a área 7B-3 da mesma quadra, encerrando uma área de 3.584,17 metros quadrados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato.

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 – Fax 019 3656 9839

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas previstas no art.5° da Lei Complementar 389/2011;

- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:
- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar indústria do ramo de comercialização de aparelhos e equipamentos industriais.

DA FISCALIZACAO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, politico-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de termino do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicara na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir;

IV - por interesse público.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrera sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que titulo for.

CLÁUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu termino, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Publico Municipal, sem direito a indenização.

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 – Fax 019 3656 9839

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa previa, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei no 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de forca maior ou caso fortuito.

DO FORO:

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813 – Fax 019 3656 9839

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Mococa, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Mococa, 21 de novembro de 2011

ANTÔNIO NAUFEL
Contratante

CLENILTON LUCAS COSSOLINO
Concessionária

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CONTRATO Nº 028/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA MOCMAQ – MOCOCA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa MOCMAQ – MOCOCA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, firma estabelecida à RUA PARA, 696 – VILA SANTA ROSA – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.689.315/0001-04 e Inscrição Estadual Nº 453.154.140.116, representada neste ato por JOSÉ ROBERTO PIRES JUNIOR, portador do CPF Nº 308.003.478-38, RG Nº 40.466.376-X SSP/SP, residente e domiciliado à RUA EDUARDO GARCIA, 379 – CONJ. HABITACIONAL GILBERTO ROSSETTI – MOCOCA/SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de concorrência 021/2012, tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas clausulas e condições que seguem

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Município de Mococa, na qualidade de Concedente, faz concessão a MOCMAQ – MOCOCA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - Concessionária, para o uso de área, conforme segue:

I) Área 7B-4 – Um terreno com frente para a Rua José Oleto, lado par, medindo 72,88 metros; nos fundos mede 79,03 metros e confronta com a área 7B-3; da frente aos fundos do direito de quem da rua olha apara o imóvel mede 63,82 metros, no alinhamento de uma rua sem denominação, do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 102,56 metros, confrontando com a área 7B-1 e com a área 7B-2; na confluência com a Rua José Oleto com a rua sem denominação, em curva com desenvolvimento 4,05 metros, encerrando uma área de 5.848,31 metros quadrados.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLAUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;

- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLAUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:
- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLAUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar indústria do consista no ramo de atividade de indústria e comércio de máquinas e equipamentos.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLAUSULA SEXTA - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, politico-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicara na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLAUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir;

IV - por interesse publico.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrera sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

CLAUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu termino, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Publico Municipal, sem direito a indenização.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa previa, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei no 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de forca maior ou caso fortuito.

DO FORO:

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813e 3656 9801 – Fax 019 3656 9839

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Mococa, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Mococa, 01 de fevereiro de 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

JOSÉ ROBERTO PIRES JUNIOR
Contratada

Testemunhas

Nome: JOSE EDUARDO L. CARVALHO
RG: 15.132.891-2

Nome:
RG:

CONTRATO Nº 145/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA JOÃO CARLOS QUILICE MOCOCA ME

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ANTONIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.580.592-4 SSP-SP e do CPF Nº 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade à PRAÇA PACIFICO COSTA LIMA – 44 – VILA QUINTINO – MOCOCA - SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa JOÃO CARLOS QUILICE MOCOCA ME, firma estabelecida à RUA TOMAS FUSCHILO Nº 328 – COHAB 2 – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 60.785.979/0001-82 e Inscrição Estadual Nº 453.028.288.114, representada neste ato por JOÃO CARLOS QUILICE, portador do CPF Nº 967.820.648-04, RG Nº 11.213.508, residente e domiciliado à RUA TOMAS FUSCHILO Nº 328 – COHAB 2 – MOCOCA/SP, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 014/2012 e Processo nº 1279/2012 tem por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que regerá pelas clausulas e condições que seguem

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Município de Mococa, na qualidade de Concedente, faz concessão a JOÃO CARLOS QUILICE MOCOCA ME- Concessionária, para o uso de área, conforme segue:

I) Área 7A-5: Inicia-se de frente para a Rua José Oleto, medindo 22,86 metros de frente; daí à direita, onde confronta com o lote 7A-6, medindo em linha reta a distância de 79,02 metros; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-2, medindo em linha reta a distância de 22,76 metros; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-3 e 7A-4, medindo em linha reta a distância de 78,17 metros, perfazendo uma área total de 1.801,74 metros quadrados.

II) Área 7A-6: Inicia-se frente para a Rua José Oleto, medindo 22,86 metros de frente; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-7, medindo em linha reta a distância de 53,86 metros; daí deflete à direita, onde confronta com o lote 7A-1, medindo em linha reta a distância de 2,34 metros; daí deflete à esquerda, onde confronta com o lote 7A-1, medindo em linha reta a distância de 27,00 metros; daí deflete à direita em linha reta, numa distância de 12,84 metros, onde confronta com o lote 7A-2; daí deflete à direita em linha reta medindo 79,02 metros, onde confronta com o lote 7A-5, perfazendo uma área total de 1.654,19 metros quadrados

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período a contar da data da assinatura do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813e 3656 9801 – Fax 019 3656 9839

CLAUSULA TERCEIRA - A Concessionária obriga-se: - a pagar as taxas de água, energia elétrica e telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;

- a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

- a responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

- a responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

CLAUSULA QUARTA - São obrigações da concedente:

- disponibilizar o imóvel a concessionária devidamente livre e desimpedido.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLAUSULA QUINTA - são direitos da concessionária:

- utilizar o imóvel com a finalidade de instalar indústria do consista no ramo de marcenaria .

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

CLAUSULA SEXTA - É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, politico-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e
expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito a Administração.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer clausula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicara na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO:

CLAUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar a concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir;

IV - por interesse publico.

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrera sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, a que título for.

CLAUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu termino, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias de qualquer espécie realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Publico Municipal, sem direito a indenização.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexécução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa previa, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei no 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813e 3656 9801 – Fax 019 3656 9839

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei no 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de forca maior ou caso fortuito.

DO FORO:

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Mococa, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Mococa, 06 de agosto de 2012.

ANTÔNIO NAUFEL
Contratante

JOÃO CARLOS QUILICE
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rua XV de Novembro, 360 – Fone 19 3656 9813e 3656 9801 – Fax 019 3656 9839